

PROCESSO N. 2018/001493
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2018
CONTRATO N. 034/2018/MP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, nesta Capital, CNPJ 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Senhor Cid Luiz Ribeiro Schmitz, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade RG n. 1812444/SSP-SC, inscrito no CPF sob o n. 707.390.569-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, n. 1240, conjuntos 2.101, 2.102, 2.103 e 2.104, 21º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04711-130, CNPJ nº 81.627.838/0001-01, neste ato representada pelo Senhor Francisco Augusto Zanet, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.447.462-S, CPF n. 010.602.688-76, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei n. 8.666/93, solvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a renovação do contrato de manutenção de licenças MLA junto ao fabricante Microfocus para as soluções Novell ZENWorks, Novell GroupWise e NetIQ Access Manager, assim como a ampliação da quantidade de licenças de cada um dos produtos conforme as especificações a seguir:

Tabela 1 - Contratação imediata		SKU	Qtde renovação	Qtde aquisição	Qtde total
Item 01	GroupWise including Mobile Server 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008002	2170	0	2170
Item 02	GroupWise 2014 Limited 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008007	721	0	721
Item 03	NetIQ Access Manager 1-User 1-Year Renewal Total Care	877-001854	3427	0	3427
Item 04	ZENworks Configuration Management 1-Year Renewal Total Care	877-001652	3350	0	3350
Item 05	GroupWise 2014 & Prior Limited 1-Mailbox Licence	873-010902	0	122	122
Item 06	NetIQ Access Manager 1-User License	873-010813	0	785	785
Item 07	GroupWise Limited 1-Mailbox 1-Year Initial Total Care	877-008007-I	0	122	122
Item 08	NetIQ Access Manager 1-User 1-Year Initial Total Care	877-001854-I	0	785	785

Tabela 2 – Direito de compra de licença e manutenção		SKU	Qtde máxima
Item 09	GroupWise 2014 & Prior 1-Mailbox License	873-010900	200
Item 10	GroupWise 2014 & Prior Limited 1-Mailbox Licence	873-010902	50
Item 11	NetIQ Access Manager 1-User License	873-010813	200
Item 12	ZENworks Configuration Management 1-User/Device License	873-010731	200
Item 13	GroupWise including Mobile Server 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008002	200
Item 14	GroupWise Limited 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008011	50
Item 15	NetIQ Access Manager 1-User 1-Year Renewal Total Care	877-001854	200
Item 16	ZENworks Configuration Management 1-Year Renewal Total Care	877-001652	200

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato descrito na Tabela 1 da Cláusula Primeira, será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art 6º, inciso VIII, alínea “a” e o art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93, e o objeto descrito na Tabela 2 da Cláusula Primeira será executado de forma indireta e sob demanda, mediante requisições de serviços efetuadas em datas e quantidades fixadas discricionariamente pelo MPSC, tendo como limites a vigência e o valor do contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme determina o art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO**

Dá-se a este contrato o valor global anual de R\$413.536,41 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R\$301.145,91 (trezentos e um mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) referente à aquisição das licenças para contratação imediata, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Vigésima Primeira, e R\$112.390,50 (cento e doze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), relativo ao direito de compra de licenças, conforme Tabelas 3 e 4.

Parágrafo único. Os valores unitários dos itens 13 a 16 da Tabela 4, relativos ao suporte *Total Care*, correspondem ao período de 12 meses. Os valores unitários dos referidos itens serão faturados na forma *pró-rata die*, conforme descrito no §3º da Clausula Quinta – Do Pagamento.

Tabela 3 - Contratação imediata		SKU	Qtde renovação	Qtde aquisição	Qtde total	Valor unitário	Valor total
Item 1	GroupWise including Mobile Server 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008002	2170	0	2170	R\$58,97	R\$127.964,90
Item 2	GroupWise 2014 Limited 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008007	721	0	721	R\$36,21	R\$26.107,41
Item 3	NetIQ Access Manager 1-User 1-Year Renewal Total Care	877-001854	3427	0	3427	R\$4,09	R\$14.016,43
Item 4	ZENworks Configuration Management 1-Year Renewal Total Care	877-001652	3350	0	3350	R\$29,49	R\$98.791,50
Item 5	GroupWise 2014 & Prior Limited 1-Mailbox Licence	873-010902	0	122	122	R\$128,00	R\$15.616,00
Item 6	NetIQ Access Manager 1-User License	873-010813	0	785	785	R\$14,04	R\$11.021,40
Item 7	GroupWise Limited 1-Mailbox 1-Year Initial Total Care	877-008007-I	0	122	122	R\$36,21	R\$4.417,62
Item 8	NetIQ Access Manager 1-User 1-Year Initial Total Care	877-001854-I	0	785	785	R\$4,09	R\$3.210,65
Subtotal							R\$301.145,91

Tabela 4 - Direito de compra de licença e manutenção		SKU	Qtde direito	Valor unitário	Valor total
Item 09	GroupWise 2014 & Prior 1-Mailbox License	873-010900	200	R\$282,31	R\$56.462,00
Item 10	GroupWise 2014 & Prior Limited 1-Mailbox Licence	873-010902	50	R\$128,00	R\$6.400,00
Item 11	NetIQ Access Manager 1-User License	873-010813	200	R\$14,04	R\$2.808,00
Item 12	ZENworks Configuration Management 1-User/Device License	873-010731	200	R\$132,00	R\$26.400,00
Item 13	GroupWise including Mobile Server 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008002	200	R\$58,97	R\$11.794,00
Item 14	GroupWise Limited 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008011	50	R\$36,21	R\$1.810,50
Item 15	NetIQ Access Manager 1-User 1-Year Renewal Total Care	877-001854	200	R\$4,09	R\$818,00
Item 16	ZENworks Configuration Management 1-Year Renewal Total Care	877-001652	200	R\$29,49	R\$5.898,00
Subtotal					R\$112.390,50
TOTAL					R\$413.536,41

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do MPSC, Unidade Orçamentária 4001, Funcional Programática 03.126.0910.01050.014087, Fontes 0.1.00 e 0.3.00, elementos orçamentários 3.3.90.40.08 (manutenção de softwares) e 3.3.90.30.47 (aquisição de softwares de base).

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

§1º Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados com os recursos do MPSC, por intermédio do Banco do Brasil, Agência 3582-3, na conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **Banco do Brasil – Ag 1914-3 – C/C 8400-X**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do aceite do serviço indicado nas faturas, atestadas e visadas pelo representante credenciado pelo CONTRATANTE.

§2º Os pagamentos referentes aos valores descritos no Cláusula Terceira serão efetuados em parcela única, conforme indicado na proposta do CONTRATADO, de forma imediata no caso da Tabela 3 e a medida em que os itens forem consumidos no caso da Tabela 4.

§3º Os valores unitários dos itens 13 a 16 da Tabela 4 serão faturados na forma *pró-rata die*, conforme segue:

$$\text{Faturamento} = \sum n \left[\left(\frac{VU}{DM} \right) * DV \right] + \left[\left(\frac{VU}{k} \right) * MI \right]$$

$$\text{Fórmula para o valor dos meses pró-rata} = \left[\left(\frac{VU}{DM} \right) * DV \right]$$

$$\text{Fórmula para o valor do mês integral} = \left[\left(\frac{VU}{k} \right) * MI \right]$$

Onde:

k = 12 = constante do número de meses no ano

VU = valor unitário

DM = número de dias no mês (número efetivo de dias do mês correspondente, ou seja, 28 ou 29 para o mês de fevereiro e 30 ou 31 para os demais meses)

DV = número de dias vigentes

MI = número de meses inteiros

§4º O CONTRATADO que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme disposto na Portaria n. 1.708/2014/MP.

§5º As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§6º A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ do licitante vencedor.

§7º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual o contratado deverá observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

§8º A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda os serviços.

CLÁUSULA SEXTA **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO**

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à nota fiscal/fatura serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA **DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e o CONTRATADO esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA NONA **DO REAJUSTE**

Este contrato não poderá ser reajustado por acordo das partes, conforme determinação contida no art. 2º da Lei n. 10.192/01, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Coordenadoria de Operações Administrativas do MPSC situada à rua Pedro Ivo, n. 231, 9º Andar, sala 903, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88.010-070, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: coad@mpsc.mp.br.

§ 2º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de quantidades em até 25% do valor total atualizado, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços se dará nos seguintes termos:

§1º Para os itens constantes na Tabela 1 - Contratação imediata, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contado do início da vigência deste contrato.

§2º Para os itens constantes na Tabela 2 – Direito de compra de licença e manutenção, o exercício do direito de compra se dará da seguinte forma:

- I. O exercício do direito de compra dar-se-á mediante Autorizações de Serviço – AS, expedidas pelo MPSC, nas quais discriminarão as licenças e suas manutenções, em quantitativos idênticos entre licenças e manutenções de um mesmo produto. O MPSC encaminhará a AS por meio de correio eletrônico para o endereço eletrônico da CONTRATADA.
- II. A partir do recebimento da AS por meio eletrônico, a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para envio e a disponibilização das licenças e suas manutenções em formato eletrônico ou físico, assim como envio da Nota Fiscal Eletrônica referente, para a Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC via correio eletrônico para o endereço getec@mpsc.mp.br;
- III. Após o recebimento das licenças e da Nota Fiscal, e estando confirmada a disponibilização das licenças e das manutenções pelo Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico do Contrato em conformidade com as quantidades solicitadas, será dado o aceite na Nota Fiscal e seu encaminhamento para o Setor de Processamento de Despesas – SEPROD para o pagamento, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

§3º O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas em sua proposta, bem como com o contrato MLA – Master License Agreement firmado, disponível em https://www.novell.com/docrep/documents/kgu61iyowz/master_license_agreement_program_guide.pdf

§4º O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE suporte técnico 24x7 para os produtos cobertos pelo contrato MLA que estão com sua manutenção contratada, durante a vigência deste contrato;

§5º O CONTRATADO fornecerá o direito de uso de novas versões dos produtos cobertos pelo contrato MLA e que estão com sua manutenção contratada, durante a vigência deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes nomearão por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do contrato, conforme Anexos I e II deste contrato.

§ 1º O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os SERVIÇOS e especialmente para:

- I. Suspender os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;
- II. Recusar os serviços realizados que não atendam às boas normas técnicas;
- III. Questionar todos os problemas técnicos constatados;
- IV. Ajustar com o representante do CONTRATADO, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro, as alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos;
- V. Solicitar a substituição do representante credenciado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de uma semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes especialmente nomeados, completa fiscalização dos serviços ou fornecimentos objeto deste contrato, para o que a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;
- II - Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e
- III - Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos do MPSC, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações, além das mencionadas no Anexo III do contrato:

- I - Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

II – Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato, nos termos do seu Anexo III, Objeto Detalhado;

III - Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

V - Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

VI - Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e

VII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

VIII – É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público de Santa Catarina, nela compreendida o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de (0,2%) do valor atualizado do contrato;

II - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de (0,4%) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

III - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV - Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% do valor total do contrato.

V - Na hipótese de aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando o CONTRATADO às demais implicações legais.

§1º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital e no contrato, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;
- II. Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2º A multa deverá ser recolhida na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do MPSC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por telegrama. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo MPSC dos créditos existentes em nome do CONTRATADO ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I - determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018/MP, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com as alterações das leis 8.883/94 e 9.648/98 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado de 1º/05/2018 a 30/04/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis, 27 de abril de 2018.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Promotor de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

FRANCISCO AUGUSTO ZANET
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. **Doris Mara Eller Brüggemann**
Coordenadora de Operações administrativas
RG: 1.576.239

2. **Sara Souza da Silva Amorim**
Gerente de Contratos e.e.
RG: 4.697.169

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos nomeia a equipe abaixo para o gerenciamento deste contrato:

- I - Gestor do Contrato – Gerente de Infraestrutura Tecnológica – Rodrigo Grumiche Silva;
- II - Fiscal Técnico do Contrato – Júlio Cesar Moriguti;
- III - Fiscal Requisitante do Contrato – Rodrigo Grumiche Silva;
- IV - Fiscal Administrativo do Contrato – André Venturi Pereira (titular) e Bruno Albani Leiria (suplente).

Florianópolis, 27 de abril de 2018.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Promotor de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATADO

Ingram Micro Informática Ltda., constitui o Senhor Francisco Augusto Zanet, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.447.462-S, CPF n. 010.602.688-76, como seu representante no contrato n. 034/2018/MP, celebrado com o Ministério Público de Santa Catarina.

Florianópolis, 27 de abril de 2018.

FRANCISCO AUGUSTO ZANET

Representante Legal

CONTRATADO

ANEXO III - OBJETO DETALHADO

OBJETO: Renovação do contrato de manutenção de licenças MLA junto ao fabricante Microfocus para as soluções Novell ZENWorks, Novell GroupWise e NetIQ Access Manager, assim como a ampliação da quantidade de licenças de cada um dos produtos conforme as especificações a seguir:

LOTE ÚNICO

Local de entrega de todos os itens: Av. Othon Gama D'Eça, 611, Ed Palas - 5º Andar - GETEC, Centro, Florianópolis – SC, 88015-240. GETEC@MPSC.MP.BR.

Prazo de entrega de todos os itens: 10 dias úteis.

I - Para contratação imediata:

Contratação imediata		SKU	Qtde renovação	Qtde aquisição	Qtde total
Item 1	GroupWise including Mobile Server 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008002	2170	0	2170
Item 2	GroupWise 2014 Limited 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008007	721	0	721
Item 3	NetIQ Access Manager 1-User 1-Year Renewal Total Care	877-001854	3427	0	3427
Item 4	ZENworks Configuration Management 1-Year Renewal Total Care	877-001652	3350	0	3350
Item 5	GroupWise 2014 & Prior Limited 1-Mailbox Licence	873-010902	0	122	122
Item 6	NetIQ Access Manager 1-User License	873-010813	0	785	785
Item 7	GroupWise Limited 1-Mailbox 1-Year Initial Total Care	877-008007-I	0	122	122
Item 8	NetIQ Access Manager 1-User 1-Year Initial Total Care	877-001854-I	0	785	785

II – Para exercer o direito de comprar licença e manutenção até os limites especificados:

O direito não é uma obrigação, e a aquisição de uma licença será acompanhada da aquisição do serviço de suporte e manutenção desta mesma licença.

Direito de compra de licença e manutenção		SKU	Qtde direito
Item 09	GroupWise 2014 & Prior 1-Mailbox License	873-010900	200
Item 10	GroupWise 2014 & Prior Limited 1-Mailbox Licence	873-010902	50
Item 11	NetIQ Access Manager 1-User License	873-010813	200
Item 12	ZENworks Configuration Management 1-User/Device License	873-010731	200
Item 13	GroupWise including Mobile Server 1-Mailbox 1-Year Renewal –Total Care	877-008002	200
Item 14	GroupWise Limited 1-Mailbox 1-Year Renewal Total Care	877-008011	50
Item 15	NetIQ Access Manager 1-User 1-Year Renewal Total Care	877-001854	200
Item 16	ZENworks Configuration Management 1-Year Renewal Total Care	877-001652	200